

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DA BAHIA

AFABANE

REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DA BAHIA – AFABANE, fundada em 18 de julho de 1989, com endereço na Avenida Estados Unidos, 18 B, Edifício Estados Unidos 11º andar sala 1102, bairro do Comércio, cidade de Salvador - Bahia. CEP 40010-020, Telefones: (071) 3243-0567 e 3327-1364 fone/fax (071) 3243-5818, e-mail afabane@yahoo.com.br onde tem sede e foro, está inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 40.593.618/0001-27.

Artigo 2º - A AFABANE é uma entidade sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado e tem caráter de representação social, cultural, jurídica e política, dos ex empregados aposentados do ICNE e do Baneb, dos Participantes Ativos, Assistidos, Autopatrocinaos, Dependentes, Diretores, Conselheiros e Empregados da Fundação Baneb de Seguridade Social – BASES.

Artigo 3º - A AFABANE é órgão de representação e defesa dos interesses difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos, dos direitos e reivindicações dos ex-empregados aposentados do ICNE e do BANE, participantes ativos, autopatrocinados, assistidos, dependentes, diretores, conselheiros, empregados da BASES, junto às autoridades competentes, aos poderes públicos, às empresas patrocinadoras, aos instituidores e às entidades de previdência, e empresas públicas, de economia mista, privadas, fundacionais, e associações, com jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 4º - Todos participantes, ativos, autopatrocinados, assistidos, dependentes em gozo de benefício previdenciário junto a BASES, diretores, conselheiros e empregados da BASES, ex-empregados do ICNE e do BANE, e seus parentes em até terceiro grau, poderão filiar-se individualmente à AFABANE.

Artigo 5º - A AFABANE poderá promover, como substituta processual ou em nome de seus associados, ações civis públicas, mandados de segurança, medidas administrativas, ações judiciais de caráter coletivo, difuso, individual e individual homogêneo, e tomar todas as medidas necessárias para a defesa dos direitos e interesses dos seus associados.

Artigo 6º - A personalidade jurídica da AFABANE é distinta da de seus associados, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações civis, sociais ou outros compromissos de qualquer natureza assumidos pela Associação.

Artigo 7º - A AFABANE poderá ter núcleos regionais e escritórios de representação em locais onde o número de associados assim justifique, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Os cargos dos órgãos diretivos da AFABANE previstos no presente Estatuto ou que venham a ser criados, não serão remunerados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Artigo 9º - Compete à AFABANE, no exercício de suas atividades:

- I - adotar as medidas necessárias para a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e publicidade;

II - defender, junto às instâncias dos poderes constituídos e junto às entidades de previdência privadas abertas e fechadas e, bem assim, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, e empresas privadas em geral, nelas incluídas as instituições financeiras, de empréstimos, de poupança e seguros, as questões que envolvam direito e interesses dos seus associados, inclusive como representante ou substituto processual;

III - incentivar a associação, o desenvolvimento e o crescimento do sistema de previdência complementar;

IV - propor políticas para os investimentos da BASES que promovam o interesse dos seus participantes assistidos e não assistidos, e dos associados da AFABANE, a geração de empregos, a justiça social, o desenvolvimento social e econômico do país e que não causem impacto ambiental negativo;

V - acompanhar as atividades da BASES, quanto à garantia dos direitos dos participantes desta, também, quanto ao cumprimento da legislação em vigor;

VI - propor e defender modelos de gestão para a BASES que aumentem a influência e o poder de decisão dos participantes assistidos e não assistidos dela;

VII - atuar, isoladamente ou conjuntamente com outras associações, junto às diversas instâncias institucionais normativas, na definição, alteração e adequação da legislação e normas vigentes para o sistema de previdência complementar, bem como junto aos responsáveis pela fiscalização e observância da regulamentação existente;

VIII - arrecadar e aplicar suas receitas visando atender às suas obrigações e finalidades estatutárias;

IX - promover a formação técnica dos associados da AFABANE, organizando cursos e seminários sobre direito previdenciário, ciência atuarial, previdência complementar e outros temas afins, podendo inclusive criar fundação educacional para este mister;

X - promover pesquisas, desenvolver estudos, formular temas e trabalhos em questões pertinentes à seguridade social e previdência complementar, divulgando sistematicamente estes trabalhos;

XI - manter intercâmbio ou convênio com associações ou entidades de classe, com vistas à concretização da solidariedade e defesa dos interesses dos participantes;

XII - enviar relatório anual de suas atividades aos participantes e associados;

XIII - divulgar permanente e sistematicamente as questões atinentes à previdência complementares junto aos associados e aos mais diversos segmentos da sociedade civil;

XIV - trabalhar em defesa da previdência pública e seguridade social;

XV - organizar e apoiar eventos culturais e festivos nas diversas áreas de manifestação humana, visando o crescimento individual e coletivo dos associados;

XVI - apoiar as iniciativas culturais e artísticas propostas pelos associados e seus dependentes, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades;

XVII - participar ativamente das campanhas de cunho social implementadas pelas instâncias organizadas da sociedade que visem os interesses dos seus associados;

XVIII - criar e estimular demandas políticas de modo a contribuir para o avanço das lutas por uma sociedade mais fraterna e sem injustiça social.

XIX - mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação na defesa dos direitos e interesses dos seus associados, divulgando suas ações.

CAPÍTULO III

DO CORPO SOCIAL

Artigo 10 - O Corpo Social da AFABANE é composto por todos os seus associados.

Parágrafo Único - São considerados associados todos os ex-empregados do ICFEB e do BANEB, participantes ativos, auto patrocinados, assistidos, dependentes, diretores, conselheiros, empregados da BASES, que, comprovando esta condição, solicitarem sua filiação à AFABANEB e forem aceitos, na forma deste Estatuto.

Artigo 11 - São direitos do associado:

- I - gozar de todas as prerrogativas e benefícios oferecidos pela AFABANEB;
- II - eleger os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III - candidatar-se a cargos eletivos, votar e ser votado;
- IV - participar de todas as atividades e atuar em todos os projetos desenvolvidos pela AFABANEB;
- V - participar das Assembléias Gerais e nelas debater, deliberar, votar e ser votado;
- VI - solicitar, ao Conselho Deliberativo, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados quites com suas contribuições e obrigações estatutárias;
- VII - aprovar ou rejeitar propostas de alteração estatutária.

Artigo 12 - São deveres do associado:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, normas administrativas e demais decisões emanadas dos Órgãos Sociais;
- II - exercer com dedicação, dignidade e ética o cargo para o qual tenha sido designado ou eleito;
- III - pagar pontualmente o valor das contribuições estabelecidas;
- IV - propagar o espírito associativo entre os associados da AFABANEB.
- V - ressarcir a AFABANEB de prejuízos causados por negligência, propósito ou por demandas jurídicas e outros que venham afetar o conceito institucional.

Artigo 13 - A perda dos direitos de associado dar-se-á nos seguintes casos:

- I - quando solicitar sua exclusão do quadro social;
- II - mediante aprovação do Conselho Deliberativo:
 - a) - pelo descumprimento comprovado das obrigações estatutárias;
 - b) - pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas;
 - c) - prática de atos de improbidade administrativa e desídia no desempenho das funções para as quais tenha sido designado.

Parágrafo 1º - O associado que tiver seus direitos cassados poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, onde terá amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo poderá decidir pela perda temporária de direitos do associado, através da suspensão, ou pela sua exclusão do quadro social, cabendo recurso, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14 - São responsáveis por administrar e fiscalizar a AFABANEB:

- I. A Assembléia Geral
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.



SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da AFABANEB, dela podendo participar os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais e em dia com as obrigações pecuniárias perante a associação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instalada na forma de Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária conforme a natureza do assunto em pauta.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral:

I- Eleger ou reeleger e destituir os membros dos Órgãos Diretivos da Associação na forma prescrita neste Estatuto e no Regimento Eleitoral;

II- Apreçar as contas e balanços de cada exercício findo, assim como o parecer do Conselho Fiscal;

III - Julgar, em última instância, as decisões do Conselho Deliberativo;

IV-Deliberar sobre a cassação do mandato de qualquer membro dos Órgãos Diretivos da Associação;

V - Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da AFABANEB.

VI- Aprovar reforma do Estatuto;

VII- Deliberar sobre a extinção da AFABANEB;

Parágrafo Primeiro - As deliberações de que cuidam os itens I, II, III, IV e V serão tomadas por maioria simples de votos; e por maioria absoluta em quorum qualificado a referida no item VII deste Artigo.

Parágrafo Segundo - para o item VI será necessário um quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados em gozo dos seus direitos junto a AFABANEB, não sendo possível alteração que delibere a extinção da AFABANEB, item VII, sem a observância do quorum específico previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por quorum qualificado a presença física de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos na Associação.

Parágrafo Quarto - Entende-se por maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um do quorum qualificado.

Artigo 17 - Para que a Assembléia possa ser instalada legalmente será necessária a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, respeitado o espaço mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas.

Parágrafo Único - Excetua-se da norma constante deste artigo, no que respeita à instalação da Assembléia convocada para eleição e homologação dos membros dos Órgãos Diretivos, que será em única convocação, com qualquer número de sócios, e realizar-se-á, continuamente, pelo período mínimo de 6 (seis) horas.

Artigo 18 - Anualmente, durante o mês de março, será reunida a Assembléia Geral Ordinária, para apreciar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 19 - Os assuntos, cujas decisões são de competência da Assembléia Geral, que não estejam relacionados como objetos de Assembléia Geral Ordinária, serão deliberados em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 20 - A convocação de Assembléia Geral será feita por qualquer das seguintes indicações:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Por 1/3 (hum terço) dos Diretores;
- d) Por 5% (cinco por cento) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos na Associação.

Artigo 21 - O Edital de Convocação de Assembléia Geral será divulgado com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização.

Parágrafo Único - O edital a que se refere este artigo deve conter pauta explicitando o objetivo de Assembléia, e no caso de reforma estatutária as alterações a serem propostas.

Artigo 22 - Trinualmente, em períodos contados a partir de 2010, a Assembléia Geral Ordinária também elegerá os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo seus suplentes, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Artigo 23 - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente pelo Conselho Deliberativo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto, observado o artigo 16 § 2º (quorum específico).

Parágrafo 1º - Para aprovar propostas de reforma estatutária serão exigidos os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, conforme os critérios definidos no artigo 16 (quorum) deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A extinção da AFABANEB exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes na Assembléia Geral, observado o quorum mínimo previsto no artigo 16 deste Estatuto, para o caso.

Artigo 24 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva quando solicitada, por escrito e ou por pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados quites com suas contribuições.

Parágrafo Único - Protocolada a solicitação dos associados, a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para convocar, às suas expensas, a assembléia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 25 - O Conselho Deliberativo, órgão de acompanhamento e superior deliberação estratégica e administrativa da Associação, será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes;

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente, eleito pelo próprio órgão dentre seus membros titulares.

Parágrafo 2º - O mandato dos conselheiros deliberativos será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselho Deliberativo iniciará no dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição, se dia útil, ou no primeiro dia útil após essa data, encerrando-se com a posse de seus sucessores.

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas ensejará a perda do mandato do conselheiro.

Artigo 27 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, e lavradas em ata, fixado em 2/3 (dois terços) o quorum mínimo para a tomada de decisões.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - fixar o valor das contribuições dos associados, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- III - deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de atividades e acompanhar sua execução;
- IV - deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis *ad referendum* da Assembléia Geral;
- V - deliberar sobre plano de custeio e aplicação do patrimônio;

VI - acompanhar o desenvolvimento e o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das resoluções dos órgãos de direção;

VIII - examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e o orçamento anual apresentados pela Diretoria Executiva;

IX - encaminhar para a apreciação da Assembléia Geral o orçamento anual, o balanço anual e as demonstrações contábeis do exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, quando houver;

X - autorizar a contratação de auditores, atuários, advogados e outros profissionais para execução de trabalhos técnicos específicos de interesse da AFABANE e de seus associados, em acordo com a Diretoria Executiva;

XI - decidir, obedecendo aos objetivos precípuos da AFABANE, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e os regulamentos;

XII - aprovar a realização de Assembléias Gerais Extraordinárias, determinando à Diretoria Executiva sua convocação;

XIII - apreciar as propostas de alteração do Estatuto e decidir pelo encaminhamento à Assembléia Geral;

XIV - deliberar sobre a criação de núcleos regionais e escritórios de representação;

XV - deliberar sobre a cassação ou suspensão dos direitos dos associados, de acordo com os termos deste Estatuto;

XVI - deliberar sobre a convocação extraordinária das plenárias regionais.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da AFABANE e se compõe de 07 (sete) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato dos conselheiros deliberativos e conselheiros fiscais, permitida a reeleição.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Vice Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Imprensa e Divulgação;
- f) Diretor para Assuntos Jurídicos;
- g) Diretor Social;

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância ou afastamento de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, será escolhido seu substituto entre os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva se reunirá com freqüência, mensal e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, observando o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão lavradas em atas.

Parágrafo 3º - A ausência de diretores a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ensejará a perda do mandato.

Artigo 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a AFABANEB de acordo com as previsões estatutárias;
- II - elaborar o orçamento anual, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- III - reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente;
- IV - cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- V - fazer cumprir este Estatuto e seu Regulamento, bem como resoluções que emanarem dos órgãos diretivos na forma das disposições legais;
- VI - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que lhe forem pertinentes;
- VII - apresentar anualmente, ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- VIII - propor ao Conselho Deliberativo modificações estatutárias;
- IX - admitir, demitir e contratar empregados para os serviços da AFABANEB;
- X - designar os estabelecimentos de crédito em que devam ser depositadas ou aplicadas às disponibilidades financeiras da AFABANEB;
- XI - Convocar a Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto;
- XII - opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- XIII - sugerir ao Conselho Deliberativo a criação de núcleos regionais e escritórios de representação;
- XIV - divulgar anualmente, o balanço geral do exercício;
- XV - propor ao Conselho Deliberativo vender ou gravar bens imóveis;
- XVI - fornecer todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XVII - convocar e instalar as assembléias gerais;
- XVIII - participar com apoio ou organizar eventos de cunho social, de modo a garantir avanços no sentido da construção de uma sociedade mais igualitária.

Artigo 33 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a AFABANEB judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - propor ao Conselho Deliberativo o plano anual de atividades da AFABANEB;
- IV - assinar com o Diretor Financeiro todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a AFABANEB, emitindo cheques, fazendo pagamentos, movimentando contas correntes, sacando, aceitando e endossando títulos, levantando e transferindo ordens de pagamento e realizando quaisquer operações econômico-financeiras, podendo constituir, entre os demais diretores, mandatário para este fim;
- V - representar institucionalmente a AFABANEB perante outras entidades, órgãos públicos e organismos institucionais.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - coordenar o funcionamento administrativo da AFABANEB;

- III - conduzir as ações necessárias para a implantação e funcionamento da AFABANEb;
- IV - acompanhar a atuação dos representantes regionais se houver;
- V - substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- VI - encaminhar aos conselheiros cópias das atas e decisões emanadas do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, quando solicitadas.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - o controle e a responsabilidade pela arrecadação dos recursos financeiros da AFABANEb e pela aplicação dos mesmos, em conjunto com o Presidente;
- II - praticar, em conjunto com o Presidente, todos os atos previstos no artigo 32, alínea IV, deste Estatuto, podendo constituir, entre os demais diretores, mandatário para este fim;
- III - organizar e fiscalizar:
 - a) a contabilidade;
 - b) a escrituração dos registros contábeis e das movimentações financeiras;
 - c) a apresentação, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, dos balancetes mensais;
 - d) a preparação e apresentação à Diretoria Executiva, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, dos balanços patrimonial e de resultados correspondentes ao exercício anterior;
 - e) a prestação, ao Conselho Fiscal, de todas as informações que lhe forem solicitadas;
- IV - elaborar as folhas de pagamento mensais dos empregados da AFABANEb;
- V - recolher, aos órgãos competentes, os encargos, as taxas previdenciárias e fiscais devidas;
- VI - apresentar o orçamento anual para o exercício seguinte.

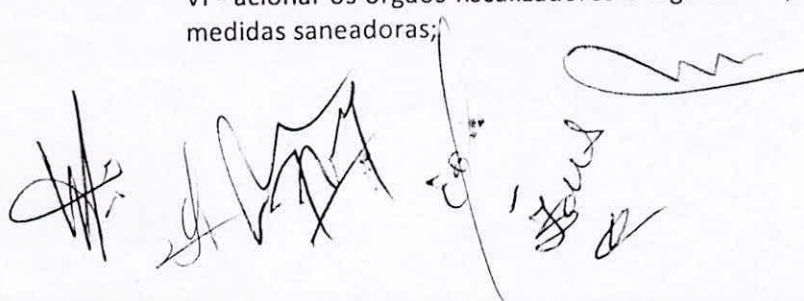
Parágrafo único: Compete ao Vice Diretor Financeiro, substituir o Diretor Financeiro, exercendo as suas atribuições, durante seu impedimento.

Artigo 36 - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- I - elaborar materiais de divulgação da AFABANEb;
- II - organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, a assessoria de imprensa;
- III - organizar o plano de comunicação da AFABANEb, através da criação de instrumentos de divulgação direta para os associados, entidades afins e a própria sociedade civil, atualizando permanentemente seus dados, de modo a tornar a gestão o mais transparente possível;
- IV - divulgar a cultura previdenciária junto aos seus associados e a comunidade.

Artigo 37 - Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos:

- I - organizar e manter sob sua responsabilidade a assessoria jurídica da AFABANEb;
- II - promover ações individuais e coletivas em nome dos associados;
- III - mediante autorização de a Diretoria Executiva implementar processos judiciais e administrativos, receber e encaminhar citações, intimações e notificações;
- IV - defender a AFABANEb e seus associados em quaisquer instâncias, juízos ou tribunais, quando a matéria em discussão for pertinente aos objetivos e interesses da AFABANEb;
- V - defender os interesses dos participantes e da AFABANEb junto ao Congresso Nacional, aos poderes constituídos, às entidades de previdência, às empresas patrocinadoras, à Secretaria da Previdência Complementar e órgãos reguladores e fiscalizadores e associações;
- VI - acionar os órgãos fiscalizadores e reguladores, denunciando irregularidades na BASES e sugerindo medidas saneadoras;



VII - estabelecer relações institucionais da AFABANEb com entidades de classe e associativas.

VIII - acompanhar as deliberações e realizações das entidades de previdência, das instituições públicas e privadas das quais possam surgir violação a direitos e interesses dos associados.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Social:

I - acompanhar a atuação da entidade de previdência complementar, elaborando e sugerindo propostas de planos previdenciários;

II - acompanhar a gestão da entidade de previdência complementar, sugerindo medidas que levem à sua democratização e à transparência na aplicação dos recursos garantidores;

III - organizar palestras, cursos, seminários e debates sobre previdência complementar, com objetivo de disseminar a cultura previdenciária;

IV - constituir estrutura técnica adequada para oferecer apoio atuarial, quando necessário;

V - elaborar estudos técnicos e análises atuariais e oferecer apoio atuarial aos participantes.

VI - organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, debates, seminários, palestras e cursos para os participantes da entidade de previdência complementar;

VII - propor, a Diretoria Executiva, a contratação de empresas e profissionais de assessoria atuarial;

VIII - organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, fundação educacional direcionada à formação de dirigentes e participantes da entidade de previdência complementar;

IX - organizar e apoiar eventos de promoção cultural e artística dos participantes, e apoiar iniciativas de outras entidades;

X - estimular a criatividade, através de oferta e apoio a cursos e seminários na área artístico-cultural.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos trienalmente em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião após a posse o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre os membros efetivos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, e suas decisões serão lavradas em ata.

Parágrafo 3º - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, aprovar e dar parecer sobre o relatório anual das atividades, o balanço anual, as demonstrações contábeis e o orçamento anual apresentados pela Diretoria Executiva;

II - examinar os livros e documentos da AFABANEb e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

III - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a realização de Assembléia Geral Extraordinária;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;



VI - o Conselho Fiscal poderá exigir, também, parecer prévio de Auditoria Externa Independente para aprovar as demonstrações contábeis do exercício.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, poderá requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da AFABANEB, bem como as informações que julgar necessárias aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil ou financeira para realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 43 - O exercício financeiro da AFABANEB encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 31 de março do ano seguinte à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Artigo 45 - O patrimônio da AFABANEB constituir-se-á do produto das contribuições dos associados, doações, títulos de renda, rendimentos das aplicações, aluguel e venda de bens móveis ou imóveis e participações e rendas eventuais ad referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A AFABANEB manterá registro específico de seus bens patrimoniais.

Artigo 46 - Os bens imóveis somente poderão ser vendidos, gravados ou alienados com autorização do Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, mediante proposta da Diretoria Executiva ad referendum da Assembléia Geral.

Artigo 47 - Em caso de extinção da AFABANEB, seus bens terão o destino que for aprovado na Assembléia Geral Extraordinária para este fim.

Artigo 48 - A Diretoria Executiva, por decisão da Assembléia Geral, poderá adquirir títulos patrimoniais da Associação Atlética Baneb - AABANEB, e participações no capital social da CASSEB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEb, com o objetivo de melhor atender aos fins a que se propõe nos presentes estatutos.

CAPÍTULO X

DAS RECEITAS

Artigo 49 - Constituem receitas da AFABANEB:

- I - as contribuições vertidas pelos associados;
- II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas;
- V - os resultados financeiros decorrentes das aplicações das contribuições vertidas à associação;
- VI - rendas de participações;
- VII - rendas eventuais.

Artigo 50 - Todos os excedentes financeiros apurados anualmente serão investidos integralmente na manutenção e ampliação das atividades da AFABANEb.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 51 - Poderão se candidatar aos órgãos diretivos da AFABANEb os associados em dia com suas contribuições nos termos do regimento eleitoral, e que contarem com, no mínimo, 3 (três) anos de filiação à Associação.

Artigo 52 - O mandato do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, com posse no dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição, se dia útil, ou no primeiro dia útil após essa data, encerrando-se com a posse de seus sucessores.

Artigo 53 - A eleição dos membros dos órgãos colegiados da AFABANEb acontecerá trienalmente, em Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim, na forma deste Estatuto e de acordo com regulamento e critérios de representação definidos conforme o Artigo 16 item I deste Estatuto.

Parágrafo Único - O associado não poderá candidatar-se simultaneamente a cargos em mais de um órgão colegiado nem em outras chapas concorrentes.

Artigo 54 - A eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, na respectiva Assembléia Geral Ordinária, obedecerá ao critério de proporcionalidade ao número de votos obtidos por cada uma das chapas inscritas e independentes entre si.

Artigo 55 - Os Membros efetivos e suplentes serão eleitos mediante a apresentação de chapas completas.

Parágrafo único - Membros do Conselho Fiscal não poderão guardar parentesco até o 2º (segundo) grau com membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Artigo 56 - Poderão votar nas eleições todos os associados da AFABANEb que estiverem em dia com suas contribuições.

Artigo 57 - Ocorrendo vacância em cargo da Diretoria Executiva, cabe nomear o substituto, entre os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo de acordo com o ARTIGO 30, §2º deste Estatuto.

Artigo 58 - Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, assumirá o suplente respectivo.

Artigo 59 - Os membros dos órgãos colegiados, titulares ou suplentes, exceto do Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - Membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva só poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal após 2 (dois) anos do término de seu mandato.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 60 - Fica mantida a atual estrutura de governança, até o término dos respectivos mandatos dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, quando deverá ser empossada a nova composição dos órgãos diretivos da AFABANEb.

Artigo 61 - Em decorrência de valores já arrecadados e contabilizados, fica mantido o Plano de Auxílio Funeral - PAF, para os associados inscritos na AFABANEb até a data da aprovação desta alteração estatutária.

Parágrafo Único - Somente farão jus à cobertura do PAF os associados que, por ele, tenham contribuído.

Artigo 62 - A Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá instituir novo Plano de Auxílio Funeral, para os associados que vierem a aderir e contribuir para a formação dos recursos necessários ao novo plano.

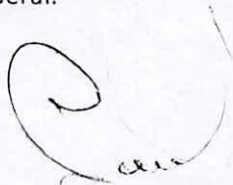
CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

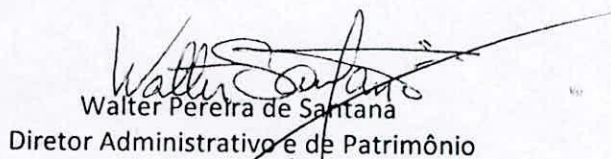
Artigo 63 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a AFABANEBA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 64 - A presente alteração de Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Salvador, 10 de dezembro de 2009.



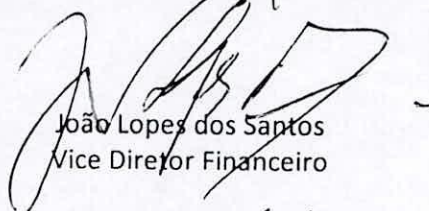
Carlos de Azevedo Araújo
Presidente



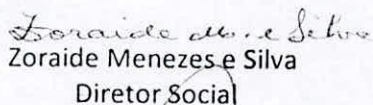
Walter Pereira de Santana
Diretor Administrativo e de Patrimônio



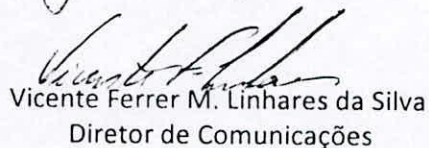
José Leal Ferreira da Silva
Diretor Financeiro



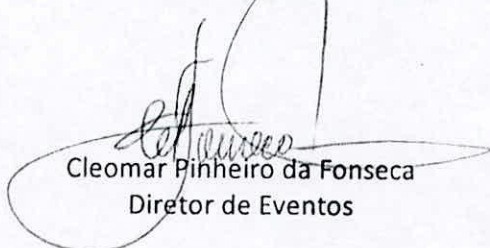
João Lopes dos Santos
Vice Diretor Financeiro



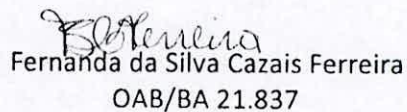
Zoraide Menezes e Silva
Diretor Social



Vicente Ferrer M. Linhares da Silva
Diretor de Comunicações



Cleomar Pinheiro da Fonseca
Diretor de Eventos



Fernanda da Silva Cazais Ferreira
OAB/BA 21.837

REGIMENTO INTERNO

DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DA BAHIA – AFABANEB

Capítulo I

DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 1º - A AFABANEB reger-se-á pelo seu ESTATUTO, pelo REGULAMENTO ELEITORAL, e por este REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas para o pleno desenvolvimento das atividades da AFABANEB, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Art. 3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos associados, seus dependentes, sem privilégios ou exceções.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Para que se efetive a admissão de associado da associação, será necessário:

- a) preencher a proposta solicitando admissão;
- b) preencher o modelo para definição de dependentes;
- c) preencher a autorização, para desconto, em conta corrente, da contribuição em favor da Associação;
- d) anexar 02 retratos (3x4) do sócio;
- e) ter aprovada a sua admissão em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 5º - Para confecção da carteira de associado, a Associação poderá cobrar uma taxa, com valor estipulado pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - Os filhos dos associados poderão filiar-se à AFABANEB, desde que completada a maior idade e independência financeira.

Art. 7º - A readmissão de ex-associado far-se-á nos moldes da admissão, desde que quitada qualquer pendência existente em seu nome junto à tesouraria da Associação, e a critério da Diretoria Executiva.

Art. 8º - O associado que firmar, como proponente, proposta de admissão, será responsável pela veracidade das declarações prestadas, bem como pelas mensalidades estabelecidas pela AFABANEB.

Capítulo III

DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS

Art. 9º - Constituem infrações os atos praticados por associados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação.

§ 1º - As penalidades classificam-se na seguinte seqüência:

- a) **ADVERTÊNCIA** – que se aplica nos casos primários e de menor gravidade;
- b) **SUSPENSÃO** – que se aplica nos casos de maior gravidade ou nos casos de reincidência de infração já punida com advertência;

c) **ELIMINAÇÃO** – que se aplica nos seguintes casos:

- I. cometimento de ato de improbidade;
- II. condenação criminal do associado, transitada em julgado;
- III. ato lesivo da honra ou da boa fama praticado nas dependências ou recinto próximo da associação, contra associados, diretores, convidados ou empregados da associação, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- IV. cometimento de atos atentatórios à segurança nacional;
- V. prática de dano ao patrimônio da associação;
- VI. utilização de violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos e neste Regimento;
- VII. cometimento de prejuízos à associação independentemente das medidas a serem tomadas pela associação visando o seu pleno ressarcimento;
- VIII. inexistência de saldo na conta-corrente, por três vezes, no período de 01(um) ano civil, para acolhimento dos débitos originados de compromissos assumidos com a AFABANEB;

§ 2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em escrutínio secreto e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, após apreciação de defesa escrita do infrator, se apresentada, sem a presença deste.

§ 3º - Das penalidades aplicadas caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral; todavia, a Diretoria Executiva poderá, se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso do associado eliminado, ouvida o Conselho Deliberativo a respeito.

§ 4º - Nos casos de aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "b" do parágrafo primeiro deste artigo, não será dispensada a quitação das obrigações do associado perante a tesouraria da associação.

Art. 10 – As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação, ficando a sua mensuração a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º – O associado infrator deverá apresentar sua defesa previa a Diretoria Executiva, ao receber a comunicação no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

§ 2º - Caso o infrator venha adotar defesa em instâncias superiores distintas das escalonadas neste Estatuto, poderá ressarcir a Associação pelos gastos jurídicos ou por sucumbência

Capítulo IV

Seção I

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Artigo 11 - São direitos do associado:

- I - gozar de todas as prerrogativas e benefícios oferecidos pela AFABANEB, desde que esteja em dia com as obrigações de associado.
- II - eleger os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, nos termos do regimento eleitoral;
- III - candidatar-se a cargos eletivos, votar e ser votado, nos termos do regimento eleitoral;

IV - participar de todas as atividades e atuar em todos os projetos desenvolvidos pela AFABANEB;

V - participar das Assembléias Gerais e nelas debater, deliberar, votar e ser votado;

VI - solicitar, ao Conselho Deliberativo, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados quites com suas contribuições e obrigações estatutárias;

VII - aprovar ou rejeitar propostas de alteração estatutária;

VIII - Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e sugerir medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

§ 1º - Para efeito dos incisos V e VII, cada associado terá direito a um só voto, não sendo permitida qualquer forma de representação legal.

§ 2º - As solicitações e as sugestões previstas no inciso VIII deverão ser apresentadas por escrito, à Diretoria, e serão devidamente registradas em livros próprios.

Seção II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - São deveres do associado:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, normas administrativas e demais decisões emanadas dos Órgãos Sociais;

II - exercer com dedicação, dignidade e ética o cargo para o qual tenha sido designado ou eleito;

III - pagar pontualmente o valor das contribuições estabelecidas;

IV - propagar o espírito associativo entre os associados da AFABANEB;

V - Prestigiar e fazer acatar as decisões da Diretoria estabelecidas em Assembléia Geral.

VI - Comparecer às Assembléias Gerais a fim de que as decisões tomadas expressem realmente a vontade de todos.

VII - Notificar imediatamente a Diretoria da ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar o bem estar comum.

VIII - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação.

IX - Contribuir por todos os meios para o bom nome e o progresso da Associação.

Seção III

DA PERDA DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Artigo 13 - A perda dos direitos de associado dar-se-á nos seguintes casos:

I - quando solicitar sua exclusão do quadro social;

II - mediante aprovação da Diretoria Executiva:

a) - pelo descumprimento comprovado das obrigações estatutárias;

b) - pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas;

c) - prática de atos de improbidade administrativa e desídia no desempenho das funções para as quais tenha sido designado.

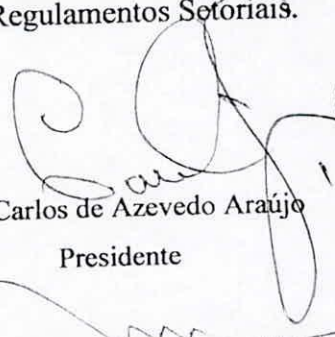
- d) Decisão da Diretoria Executiva levada ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.
- § 1º - O associado que tiver seus direitos cassados poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, onde terá amplo direito de defesa.
- § 2º - O Conselho Deliberativo poderá decidir pela perda temporária de direitos do associado, através da suspensão, ou pela sua exclusão do quadro social. Cabendo recurso, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral.

Capítulo V

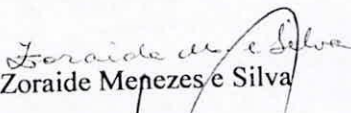
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

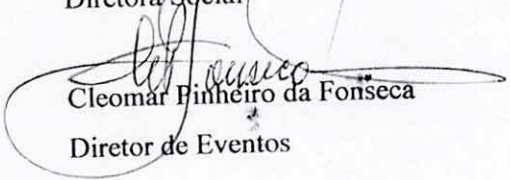
- Art. 14- O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva, submetida ao Conselho Deliberativo.
- Art. 15- As Resoluções dos Órgãos Diretivos da AFABANE (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléias Gerais) que venham a ser editadas para as diversas modalidades sociais, culturais e administrativas e de representação não constantes deste Regimento Interno, ao mesmo se agregarão, sob a forma de adendo.
- Art. 16- Os casos omissos e as duvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costumes. A AGE também aprovou um complemento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor destinado ao PAF - Plano de Auxílio Funeral, perfazendo o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) valor esse que deverá ser transferido das reservas da AFABANE. Fica também legitimado através de aprovação da Assembléia, que os integrantes atuais do PAF continuarão dar seguimento ao Plano nos moldes aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária da AFABANE, realizada em 27 de outubro de 1995, de acordo com a comunicação desta Associação de 06 de novembro de 1995 e aos novos associados ou aqueles reintegrantes, que queiram aderir ao PAF, deverão aguardar decisão da Diretoria Executiva, de acordo com o que estabelece o capítulo XII, Art. 62 deste Estatuto.
- Art. 17- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 18- Dentro de 90 (noventa) dias deverão se adaptar o Regimento Interno e os Regulamentos Setoriais.

Salvador, 10 de dezembro de 2009

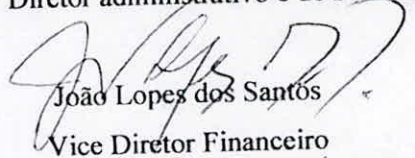

Carlos de Azevedo Araújo
Presidente

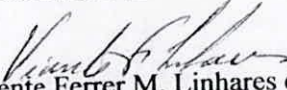

José Leal Ferreira da Silva
Diretor Financeiro


Zoraide Menezes e Silva
Diretora Social


Cleomar Pinheiro da Fonseca
Diretor de Eventos


Walter Pereira de Santana
Diretor administrativo e de Patrimônio


João Lopes dos Santos
Vice Diretor Financeiro


Vicente Ferrer M. Linhares da Silva
Diretor de Comunicação


Fernanda da Silva Cazais Ferreira

OAB/BA 21.837